

ACÓRDÃO N.º 65.745**(Processo TC/509456/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – DEIJOVAN BEZERRA CRUZ, DAIANE VANZELER FERREIRA LOUSADA, FRANKLYN ALBERTO RODRIGUES DO CARMO E SILVA e EDILEIA PEREIRA BARROSO.

ACÓRDÃO N.º 65.746**(Processo TC/511040/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCISCO MENEZES MARES, ROSA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA, MAXIMINO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA BRITO, EDINELMA PONTES MORAES, CLEBER JOSÉ MACIEL LIMA, ANA CLÁUDIA DA SILVA ALVES, MARA CARDOSO FERREIRA, DYANNES MARIA DA SILVA COELHO, LEILA DE NAZARÉ MALCHER CORRÊA, ALESSANDRA LIRA MOTA, ANA CRISTINA VEIGA VALENTE, ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA, TÂNIA MARQUES DE ASSIS SILVA, EDILENE FERREIRA GOMES, SÉRGIO GUILHERME NASCIMENTO DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE SOUZA, EDNA DE LIMA LEITE, SILVIA CANCIO DE SOUZA, ANTONIO JONAS DE OLIVEIRA SOUSA, ELEN DA CONCEIÇÃO SACRAMENTO DE ANDRADE e MARIA ODA NILCE CRUZ DOS REIS.

ACÓRDÃO N.º 65.747**(Processo TC/013240/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIORequerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – RUBENS GLEYDSON COSTA BARROS, CARLA REGINA ROSA DA SILVA, BRENO TAVARES PEREIRA, PAULO GILBERTO ARAÚJO DA SILVA, BRENO SANTA ROSA DOS SANTOS, NAYANNA KARLENE AMARAL GOMES, ANGRA COSTA PINHO, PATRÍCIA FERNANDES SAMPAIO, MERIANI DOS SANTOS GONÇALVES e TIAGO SOUSA NASCIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 65.748**(Processo TC/517964/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1524, de 23.04.2018, em favor de GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, no cargo de Defensor Público, 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 03 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 65.749**(Processo TC/506713/2015)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SUSIPE nº 010/2009Interessado/Responsável: Sr. FRANCISCO CHAVES FRANCO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CHAVES FRANCO, Ex- Prefeito do Município de Garrafão do Norte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.750**(Processo TC/521860/2018)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 102/2017Interessado/Responsável: Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Ex-Prefeito do Município de Ananindeua, no valor de 349.962,50 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 65.751**(Processo TC/510906/2010)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 441/2008Interessada/Responsável: Srª. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO e INSTITUTO MARINA ANDRADE.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Ex-Presidente do Instituto Marina Andrade, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.752**(Processo TC/516079/2013)**Assunto: Prestação de Contas da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ DR. GERALDO VELOSO, referente ao exercício de 2012Responsável: Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO.Advogado: Dr. CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA OAB/PA nº 8.059Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, CPF nº ***554.408**, Presidente à época da Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar – Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso, no valor de R\$ 36.950.770,76 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

ACÓRDÃO N.º 65.753**(Processo TC/504596/2014)**Assunto: Prestação de Contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – Exercício 2013.Responsável: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELARelator: Conselheiro: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA, ex-Gestor da Defensoria Pública do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.754**(Processo TC/506780/2017)**Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 150/2015Responsáveis: SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITOAdvogado: Dr. CARLOS FELIPE ROCHA LIMA – OAB/PA nº 26.695Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, CPF nº *** 304.252**, no montante de R\$259.780,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO N.º 65.756**(Processo TC/522922/2011)**Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 191/2010Interessado/Responsável: ALBENOR BEZERRA PONTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.757**(Processo TC/535262/2009)**Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEPOF nº 65/2008 e Termo AditivoInteressado/Responsável: VALCINEY FERREIRA GOMES, MARIA RIBEIRO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁAdvogado: Dr. RAFAEL PEREIRA SARMENTO – OAB/PA nº 26.898Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da